



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.963, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar, pelo prazo de até 12 meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
07	Operador de Máquinas	44 horas	R\$ 1.190,88 10% insalubridade
05	Operários	44 horas	R\$ 707,62 20% insalubridade
02	Motoristas	44 horas	1.190,88
01	Engenheiro Civil	20 horas	R\$ 2.930,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 2º** - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira e/ou Regime Jurídico Único, para cargos de igual denominação.

**Parágrafo Único**- Para as funções que não integram o Plano de Carreira as atribuições encontram-se em anexo, tornando-se parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** -Na remuneração dos profissionais, descrita na tabela do art. 1º, incidirá o mesmo reajuste concedido aos demais servidores no exercício de 2017.

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**

**Secretário Municipal de Administração**

**Anexo**

**Este anexo é parte integrante da presente Lei, conforme disciplina o Art. 2º, Parágrafo Único.**

<b>Cargo</b>	<b>Qualificação/Escolaridade</b>	<b>Atribuição</b>
ENGENHEIRO CIVIL	Curso Superior completo em Engenharia Civil	Elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento, canais, barragens; Realizar coordenação supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral; Realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do CREA para o exercício do cargo de Engenheiro Civil; Outras tarefas afins.

